



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO/2024 DA(O) COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 25 de junho de 2024, às 14 horas, de forma remota, com o uso da plataforma *Teams*, teve início a 3.ª reunião da Comissão de Ética Eleitoral da Universidade Federal de Uberlândia do ano em curso, sob a Presidência da profa. Elaine Gomes Assis, designada na PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3134, DE 11 DE JUNHO DE 2024, estando presentes os membros citados no final desta Ata. Justificada a ausência de Fabíola Dutra Amaral e Maria Eduarda dos Santos Pedroso A reunião transcorreu da seguinte forma: **1. Comunicações:** a presidente explicou uma questão sobre a Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024 e solicitou inclusão de ponto de pauta para discutir alguns apontamentos do trabalho da comissão de ética e que o item fosse o primeiro objeto de discussão pois afetaria totalmente nos procedimentos da comissão de ética. Profº Marco Antonio Cornacioni Sávio argumentou que deixasse para o final em função da aprovação dos textos do dia. Após alguns apontamento ficou decidido que seria o primeiro ponto de pauta. **Ordem do dia: 2.1- Aprovação da ata da 2ª reunião.** A ata foi aprovada por unanimidade. **2.2-** Discussão para solicitação de alteração da Portaria CELEIT nº 1/2024, no que diz respeito ao trabalho da comissão de ética. Após a discussão com apontamento da maioria do grupo, deram-se os encaminhamentos: solicitar que a comissão eleitoral altere a **Portaria CELEIT Nº 1, de junho de 2024**, nos seus artigos 13 e 14, com a supressão dos parágrafos 2 e 3; artigos 16 e 17 com a supressão dos parágrafos 1 e 2 e ainda que sejam acrescentados artigos pertinentes aos procedimentos adotados pela comissão de ética. O entendimento unânime da comissão é que deverá ser avaliado somente as denúncias com provas, não sendo passíveis de análise de conteúdos prévios, a não ser o que se relacione com aos debates dos candidatos. Após a aprovação unânime do encaminhamento de um ofício à Comissão Especial Eleitoral, passou-se ao próximo item de pauta. **2.3- Apresentação do parecer à denúncia apresentada a esta comissão: Processo 23117.040741/2024-05** uma das coordenadoras da Chapa 1: UFU MAIS: INTEGRAR & TRANSFORMAR submeteu a apreciação desta comissão o conteúdo de um conjunto de mensagens que, em caso de aprovação por este comitê, serão enviadas por meio de Whatsapp. O Parecer foi redigido e apresentado à comissão pelo Prof. Karlos Alves Barbosa entendendo que o conteúdo na violou nenhuma das normas eleitorais da UFU e que seu encaminhamento também deverá seguir todas as normas. Após análise concluiu-se: entendimento desta Comissão de Ética Eleitoral, que *os conteúdos apresentados podem ser objeto de envio por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens, WhatsApp*. Porém, fez-se a ressalva de que para este tipo de análise, a comissão deveria estar de posse dos programas de todas as chapas, o que ainda não aconteceu. Parecer provado por unanimidade. **2.4- Apresentação do parecer à denúncia apresentada a esta**

comissão: Processo 23117.040731/2024-61. O parecer versa sobre questionamentos da chapa IntegraMaisUFU sobre alterações na carta programa. Processo relatado por Phelipe Elias da Silva. Após resposta a cada questionamento, eis a conclusão: *"Em conclusão, qualquer formatação realizada no Programa de Trabalho deve se limitar aos aspectos visuais e organizacionais do texto, sem alterar o conteúdo substancial das propostas apresentadas pelos candidatos. A inclusão ou remoção de propostas é proibida, conforme as disposições legais mencionadas, garantindo a integridade e a transparência do processo eleitoral. Recomendamos que os candidatos mantenham o conteúdo do Programa de Trabalho apresentado no momento da inscrição e que quaisquer esclarecimentos necessários sejam feitos durante os debates e apresentações públicas, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CONSUN n. 79/2024. Parecer aprovado por unanimidade."*

2.5- Apresentação do parecer à denúncia apresentada a esta comissão: Processo 23117.040734/2024-03 denúncia contra a Chapa UFUMais: Integrar e Transformar que aponta a irregularidade do ato ao indicar que trata-se de campanha antecipada, além da utilização de máquina pública para beneficiar o candidato, pois utilizaria as instalações da universidade em benefício de nome que ocupava, então, o cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Eis a o parecer: *"Tendo em vista a dificuldade de determinar a clara existência de campanha eleitoral antecipada, bem como de uso da máquina pública, entendida como recursos da instituição e seu uso como propaganda, restando apenas uma convocação de reunião feita antes da data prevista, aponto como improcedente a solicitação de aplicação de alguma das penalidades previstas no Art. 32 Portaria CELEIT n.º1, de 07 de junho de 2024. No entanto, considero pertinente que a Comissão Especial reforce a todas as chapas a importância de se aterem estritamente ao que apontado nas portarias CELEIT n.º 1 e n.º 2."* Parecer aprovado por unanimidade.

2.6- Apresentação do parecer à denúncia apresentada a esta comissão: Processo 23117.040737/2024-39. O parecer estava sob a responsabilidade de Luiz Gustavo Junqueira Ribeiro, mas em função da ausência foi redistribuído para Ciro Amaro Fernandes Nascimento. A chapa **IntegraMAISUFU solicita** análise um texto para divulgação através de e-mail institucional de uso individual e para uso em dispositivos de troca de mensagens. *Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável quanto a utilização do texto apresentado no documento SEI nº 5485256, tanto para publicação por meio de e-mail institucional de uso individual quanto para publicação por meio de dispositivos de trocas de mensagens. Em relação do documento SEI nº 5485268, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável, quanto à utilização da rede social Instagram (@integramaisufu) pela chapa **IntegraMAISUFU**, todavia, em relação aos outros elementos publicitários evocados no documento supracitado, não podemos emitir parecer, tendo em vista que não existem componentes normatizados pela Comissão Especial Eleitoral que regulamentem tais itens de caráter publicitário.* Aprovado por unanimidade.

2.7- Apresentação do parecer à denúncia apresentada a esta comissão: Processo 23117.040742/2024-41. Denúncia feita à chapa INTEGRAMAIS pela UFUCOMVOCÊ. Relatora Polyana Alvarenga Matumoto. Envio de um e-mail para um grupo da Faculdade de Medicina sem a prévia apreciação pela Comissão de Ética Eleitoral valendo-se do cargo de Diretora. *"Em conclusão, apesar de não haver evidências suficientes para caracterizar o uso irregular de listas oficiais de e-mails ou abuso de poder por meio do uso indevido de cargo de direção, constata-se que o texto enviado não foi encaminhado à Comissão de Ética para apreciação previamente ao envio, o que entra em desacordo com o § 1º da Seção II da PORTARIA CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Solicitamos que as chapas se atentem aos regulamentos e normativas vigentes e encaminhamos o parecer à Comissão Especial indicando a advertência do(a) denunciado(a). 41 foi discutido e o parecer complementado indicando a punição adequada uma advertência".* A

advertência foi acrescida ao parecer por sugestão, tendo a relatora acatado. Parecer aprovado por unanimidade. Antes da votação do parecer foi feita uma observação por Pollyana solicitada pela presidente que se constasse em ata: Que constasse no relatório final da Comissão Ética, ao final dos trabalhos, a necessidade que as comissões se reunissem para discutir as regulamentações, antes do início dos trabalhos como forma de evitar lacunas nas normas reguladoras do processo da eleição, evitando contratempos desnecessários. Ao final a Presidente informou da indicação do membro da chapa RenovaUFU para o acompanhamento das atividades da comissão de ética. As demais chapas ainda não indicaram nenhum representante. A presidente agradeceu pelo debate e encerrou a reunião. Às 15h44min, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Fabíola Dutra Amaral e pelos membros participantes. Uberlândia, 10 de julho de 2024.

Elaine Gomes Assis (Presidente)

Ciro Amaro Fernandes Nascimento

Gleisson José da Silva

Leonardo Segura Moraes.

Karlos Alves Barbosa

Marco Antonio Cornacioni Sávio

Phelipe Elias da Silva

Polyana Alvarenga Matumoto



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 11/07/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 11/07/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 11/07/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 11/07/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dutra Amaral, Membro de Comissão**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda dos Santos Pedroso, Membro de Comissão**, em 19/07/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Gomes Assis, Presidente**, em 20/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 30/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5515099** e o código CRC **EB07E0F2**.

Referência: Processo nº 23117.039594/2024-12

SEI nº 5515099